

**TC 018.193/2014-5.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Sucupira do Norte/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

**Responsável:** Benedito Sá de Santana – ex-prefeito, gestões 2001/2004 - 2005/2008 (CPF 256.940.303-20) e Marcony da Silva dos Santos - ex-prefeito, gestões 2009/2012 - 2013/2016(CPF 846.440.793 - 91).

**Advogado constituído nos autos:** Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5398). Representando a Prefeitura Municipal. Peça 19.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 24).

**Número/Ano:** 2542/2017

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 14/3/2017.

**Ata nº:** 7/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>   | X          |            |                      |
| <b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>   |            |            | X                    |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>   |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>   | X          |            |                      |
| <b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>  | X          |            |                      |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>  | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>   |            |            | X                    |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b> | X          |            |                      |

## **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 2542/2017 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
  - a) proceder a notificação do responsável, **Sr. Benedito Sá de Santana – ex-prefeito, gestões 2001/2004-2005/2008 (CPF 256.940.303-20)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
  - b) dar ciência deste acórdão ao responsável, **Sr. Marcony da Silva dos Santos – ex-prefeito (CPF 846.440.793 - 91)**, tendo em vista o subitem **9.1** do acórdão acima citado;
  - c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.10** do acórdão acima citado; e
  - d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundação Nacional de Saúde – Funasa**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, de acordo com o subitem **9.10** do acórdão acima citado.
  - e) desconsiderar a instrução (peça 27), tendo em vista o equívoco ocorrido no “ **item 2, letra a)** ”, quando indicou como representante legal do responsável **Sr. Benedito Sá de Santana – ex-prefeito, gestões 2001/2004-2005/2008 (CPF 256.940.303-20) o advogado** Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5398).

SECEX-MA, em 3 de abril de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.